TRABALHO E COMPETÊNCIA

REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, s/n - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0081
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

FL
P.M.S.J.V

CONTRATO N° 067/2020
Processo Administrativo n° 022/2020.
RFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 003/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DA VARJOTA-PI E A EMPRESA BORGES & BORGES SOCIEDADE DE ADVOGADOS TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA, COM COMPROVADA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, ESPECIALIZADA EM REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA, EM ESPECIAL DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA OBRAS PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI.

Aos 24 dias do mês de janeiro, do ano de 2020, pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ(MF) n° 01.612.676/0001-07, situada na nesta Cidade de São João da Varjota(PI), na Rua São João Batista, 170 – Centro, neste ato representada por seu titular Sr. Hélio Neri Mendes Rego e de outro lado a empresa BORGES & BORGES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ(MF) n° 33.563.212/0001-36, com sede na Av. Getúlio Vargas, 504 sala 206 bairro Picos (PI), denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Inexigibilidade n° 003/2020, fundamentado no **Artigo 25 Inciso II com inciso III do art. 13 da Lei n° 8.666/93**, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA, COM COMPROVADA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, ESPECIALIZADA EM REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA, EM ESPECIAL DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA OBRAS PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R$ 4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais), ou seja, o valor correspondente a serviços conforme as necessidades do município, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 02 (duas) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:
Fica a CONTRATADA responsável pelos serviços constante nesse certame, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São João da Varjota(PI).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do **Orçamento Geral do Município de São João da Varjota para o exercício financeiro de 2020**. Devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura do Contrato pelas partes até 31 de dezembro de 2020.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis n°s 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de idenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer contravérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

TRABALHO E COMPETÊNCIA

REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, s/n - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0081
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL ____ P.M.S.J.V

São João da Varjota (PI), 24 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
HÉLIO NERI MENDES RÊGO
CONTRATANTE

BORGES & BORGES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 33.563.212/0001-36
CONTRATADO(A)Testemunhas:

1ª Fulano Fernandes da Silva
CPF: 064.155.973-75